



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



OFÍCIO Nº 023/2026

Caraúbas do Piauí/PI, 07 de abril de 2026.

Excelentíssima Senhora

ANDRÉA RIBEIRO CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí/PI

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei** que altera a Lei Municipal nº 368, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Caraúbas do Piauí para o exercício de 2026, para fazer constar da seguinte forma.

A propositura visa promover adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual vigente, a fim de assegurar ao Poder Executivo Municipal a flexibilidade orçamentária indispensável à boa execução das políticas públicas e à prestação eficiente dos serviços essenciais à população.

As alterações propostas contemplam a readequação do quadro de desdobramento da despesa (art. 4º), o ajuste do percentual autorizado para abertura de créditos suplementares (art. 5º) e a reinclusão de hipóteses de exclusão do limite de créditos adicionais suplementares (art. 6º), conforme detalhadamente justificado no Projeto de Lei em anexo.

Tais medidas são imprescindíveis para a adequada gestão financeira e orçamentária do Município no exercício de 2026, encontrando amparo na Lei nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Considerando a relevância e a premência da matéria, que impacta diretamente a execução orçamentária e a continuidade dos serviços públicos essenciais, **solicito a Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência especial**, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal (Resolução nº 002/2006), de modo a possibilitar sua votação em caráter prioritário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, N° 240, CENTRO
CNPJ N° 01.612.617/0001-20



A urgência se justifica pela necessidade de garantir ao Poder Executivo, desde logo, os instrumentos orçamentários necessários à gestão eficiente dos recursos públicos, evitando prejuízos à administração municipal e à população de Caraúbas do Piauí.

Atenciosamente,

Andressa Maria Leal de Sousa
ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei Municipal nº 368, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Caraúbas do Piauí para o exercício de 2026, para fazer constar da seguinte forma.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro de desdobramento da despesa constante do art. 4º da Lei Municipal nº 368, de 29 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. (...)

01. Câmara Municipal R\$ 1.561.326,00

(NR)”

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 368, de 29 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada, de acordo com ditames do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - Até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

III - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes. (NR)”

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 368, de 29 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Ficam excluídos do limite estabelecido os créditos adicionais suplementares:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, N° 240, CENTRO
CNPJ N° 01.612.617/0001-20



- I** - Abertos com recursos da Reserva de Contingência;
- II** - Destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas com pessoal e encargos sociais;
- III** - Com remanejamento de recursos dentro do mesmo órgão;
- IV** - Com fonte e subfontes decorrentes de emendas parlamentares. (NR)''

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas do Piauí/PI, 07 de abril de 2026.

Andressa Maria Leal de Sousa
ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover ajustes na Lei Municipal nº 368, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Caraúbas do Piauí para o exercício financeiro de 2026.

As alterações ora propostas objetivam adequar o orçamento municipal às reais necessidades da administração pública, assegurando ao Poder Executivo a flexibilidade orçamentária indispensável à boa execução das políticas públicas e à prestação eficiente dos serviços essenciais à população.

No tocante ao art. 4º, a readequação do valor destinado à Câmara Municipal visa compatibilizar a dotação do Poder Legislativo com o planejamento orçamentário originalmente concebido pelo Poder Executivo, respeitados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Quanto ao art. 5º, a ampliação do percentual autorizado para abertura de créditos suplementares é medida necessária para conferir ao Executivo Municipal maior capacidade de gestão orçamentária, permitindo o remanejamento tempestivo de recursos diante de situações imprevistas ou de insuficiências nas dotações, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Por fim, a reinclusão dos incisos I e III ao art. 6º restabelece as hipóteses de exclusão do limite de créditos suplementares originalmente previstas, garantindo maior eficiência na execução orçamentária, especialmente no que se refere à utilização dos recursos da Reserva de Contingência e ao remanejamento de recursos dentro de um mesmo órgão.

Tais medidas encontram amparo na Lei nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, sendo imprescindíveis para a adequada gestão financeira e orçamentária do Município no exercício de 2026.

Caraúbas do Piauí/PI, 07 de abril de 2026.

ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUZA

Prefeita Municipal